



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484

CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo até o dia 21 de agosto de 2025, pelo e-mail: camara.compras@camaramontalvania.mg.gov.br, propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas no fornecimento dos itens objeto deste Aviso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Municipal, conforme segue:

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação	Dia 22/08/2025, até às 13h30m
Referência de Horário	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação	camara.compras@camaramontalvania.mg.gov.br
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede da Câmara Municipal, à Rua Voltaire, nº 75, Centro, Montalvânia/MG, ou via e-mail
Link para obtenção do Aviso e seus anexos, e para envio de propostas	https://camaramontalvania.mg.gov.br/home/

1. OBJETO:

1.1. Resumo do objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de design gráfico, produção audiovisual, criação de conteúdos digitais e materiais de comunicação institucional.

1.2. Prazo de entrega (fornecimento): a) Não há carga horária mínima ou máxima. O prestador deverá prestar os serviços até completa satisfação do objeto a ser executado, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ao fornecedor.

b) Prazo de entrega dos produtos: Entrega imediata e integral, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da ordem de fornecimento pela Câmara ao fornecedor

1.3. Critério de julgamento: menor preço global.

1.4. Descrições e quantidades:

	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quant
--	-------------------------	-------------------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484

CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

01	Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de design gráfico, com vistas a executar serviços como: • Criação de peças gráficas e visuais para comunicação institucional (cards, banners, folders, entre outros); • Edição de vídeos e serviços de pós-produção audiovisual; • Edição e finalização de materiais gráficos e audiovisuais para campanhas informativas; • Serviços de pré-impressão e preparação de arquivos gráficos para impressão; • Criação de conteúdo para ações de comunicação, eventos oficiais, projetos, campanhas de interesse público e demais atividades promovidas pela Câmara.	Meses	12
----	--	--------------	-----------

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações dos itens do objeto.

2.2. As propostas deverão ser elaboradas em 01 (via) em papel timbrado ou com identificação da empresa, contendo as especificações completas do objeto, a razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.

2.3. Nos valores da proposta deverão estar inclusos os preços unitários e totais serviços dos quais o proponente desejar participar, devendo conter também os custos operacionais como transporte/frete, tributos, outros encargos comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os valores devidos pela Câmara serão pagos mensalmente, após a execução dos serviços, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis e a apresentação da devida Nota Fiscal eletrônica.

3.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Câmara e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a adquirente.

3.3. No preço deverão estar inclusos todos os custos de fornecimento, tais como fretes, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento.

3.4. O fornecedor deverá indicar a agência e o número da conta bancária para pagamento pela Câmara, ou emitir boleto bancário, conforme melhor convier.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484

CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas objeto da presente aquisição serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal:

01.01.01.031.01.2003.3.3.90.30.00.15000 – Material de Consumo – Administração

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Será habilitada a empresa proponente que apresentar, além da proposta, os documentos de habilitação, no prazo indicado no preâmbulo deste Aviso, sendo:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social (CND federal conjunta);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) CND estadual (do Estado da sede do fornecedor);
- e) CRF do FGTS.

f) comprovação de que a empresa ou profissional possui capacidade técnica para prestação dos serviços, mediante a apresentação de diplomas de formação em áreas como comunicação social/jornalismo, design gráfico, marketing e publicidade e áreas afins; ou mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou empresas, que demonstre que o contratado tenha experiência na área.

6 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou na parte, pela fiscalização da Câmara Municipal, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições.

6.2. A entrega dos serviços será verificada pelo servidor responsável da Câmara, para fins de fiscalização da conformidade com o objeto previsto neste edital.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) descumprimento parcial do objeto do fornecimento;
- b) descumprimento parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do fornecimento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484

CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente de caráter absolutamente excepcional e devidamente justificado;

f) não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da entrega do objeto do fornecimento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;

i) fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento no cumprimento do objeto;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

* Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: I - a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio com outros fornecedores, em qualquer momento da dispensa; II - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; III - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do item 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A multa é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 8.1.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano que porventura for causado à Câmara/adquirente (Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484

CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

8.2. As providências dos subitens do item 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da aquisição.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

Montalvânia-MG, 19 de agosto de 2025.

Érica Cristina Miranda dos Santos
Agente de Contratação